

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2020.

“ALTERA O INCISO III DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.184/2017.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar a o inciso III do art. 31 da Lei Municipal nº 3.184/2017 que dispõe sobre os benefícios eventuais da política de assistência social.

A redação do texto legal pretendido ver modificado, na verdade se trata de alterar a redação do inciso III, do Parágrafo único, do artigo 31 da Lei Municipal nº 3.184/2017 a alínea “a” do § 4º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.236 alterada pela Lei Municipal nº 3.371º o qual traz a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:

I - ... ;

II - ... ;

III - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

A alteração legislativa proposta para o inciso III, do Parágrafo único, do art. 31 da lei pretendida ver alterada é a seguinte:

III - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres e também por pandemias, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

Em negrito a alteração proposta.

A exposição de motivos justifica a modificação legislativa pelo fato de que não consta a situação de pandemia para o enfrentamento de situações adversas tais como pandemias, para que a Assistência Social possa usar benefícios eventuais aos cidadãos.

A matéria de que trata o presente projeto de lei vem disposta no inc. III do art. 65 e inc. VII, do art. 41, todos da Lei Orgânica Municipal que trazem as seguintes redações:

“Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer

Nonoai, 16 de julho de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS 17.250

Rua Borges de Medeiros, nº 725 – CEP: 99.600-000. - NONOAI.RS

Fone/fax: (54) 3362-1382 (54) 99976- 3126

e-mail: crolinhares@terra.com.br